

J7

DELIBERAÇÃO
sobre
ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA
“EDITAVE – COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO,
Ld^a”

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Maio de 2004)

I - INTRODUÇÃO

1. Por requerimento da Editave – Comunicação, Publicidade e Promoção, Ld^a foi solicitada a autorização da Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, para alteração do capital social dessa entidade.
2. A Editave – Comunicação, Publicidade e Promoção, Ld^a. é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Vila Nova de Famalicão, frequências 105.0, 96.4MHz.
3. O alvará em questão foi renovado por Deliberação de 17 de Maio de 2000, conforme publicação em Diário da República, II Série, de 3 de Junho de 2000, n.º. 129.
4. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
 - Acta da Assembleia Geral autorizando a cessão da quota a terceiros;
 - Declaração da Editave – Comunicação, Publicidade e Promoção, Ld^a. de não participação no capital social de outros operadores de radiodifusão;
 - Declaração da Editave – Comunicação, Publicidade e Promoção, Ld^a. de respeito pelo disposto no artigo 6º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro;

1 18724

- Pacto social e certidão da Conservatória do Registo Comercial da Editave – Comunicação, Publicidade e Promoção, Ld^a;
 - Declaração de António Jorge Pinto Couto de não participação no capital social de outros operadores de radiodifusão;
 - Declaração do adquirente de cumprimento do disposto no artigo 6º do Lei da Rádio;
 - Declaração de António Jorge Pinto Couto de respeito e cumprimento das condições essenciais determinantes para a renovação do alvará em questão;
 - Grelha e linhas gerais de programação da “Digital FM”; e
 - Estatuto editorial.
5. Pretende o requerente autorização para divisão de uma quota no valor de €319.700,00, de que é titular Feliz Manuel Pereira, em duas de igual montante de €159.850,00, reservando o actual titular, para si, uma, e cedendo a outra a António Jorge Pinto Couto.
6. Com a presente cessão o capital social desta entidade ficará distribuído da seguinte forma: Feliz Manuel Pereira - € 159.850,00; António Jorge Pinto Couto - € 159.850,00; Artur Augusto Sá Costa - € 6.800,00; Joaquim Loureiro - € 5.900,00; Manuel Afonso Pinto - € 3.000,00; João Fernando Fernandes - € 3.000,00; Feliz Manuel Silva e Pereira - € 3.000,00; João Manuel Pereira - € 3.000,00; Fernando Cosme - € 1.500,00; Cristina Azevedo - € 1.500,00; Luís Rodrigues - € 1.500,00; e António Oliveira - € 1.100,00.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que “a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição

original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS. ✓-7

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade “*decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.*”

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: “*a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas*”. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que “*cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão*” e que “*não são permitidas, no mesmo município, participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local*”.

No caso em que cumpre decidir, havendo cessão de uma quota representativa de mais de 40% do capital social de um operador de rádio, verifica-se, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

III APRECIACÃO

1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, constata-se que:
 - 1.1. O alvará de que é titular a Editave – Comunicação, Publicidade e Promoção, Lda. foi renovado por Deliberação desta Alta Autoridade, conforme publicação em Diário da República, de 03 de Junho de 2000,

pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;

- 1.2. O ora adquirente e a Editave – Comunicação, Publicidade e Promoção, Lda., declararam não deter participações noutros operadores de radiodifusão, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei da Rádio;
- 1.3. O adquirente declarou, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 6º da Lei da Rádio e respeitar as premissas determinantes da renovação do alvará.
- 1.4. Nos termos da documentação facultada e dos compromissos assumidos, não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição e renovação do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.

De acordo com os documentos apresentados e após análise comparativa com os elementos constantes do processo de renovação, importa realçar o seguinte:

- ❖ Verifica-se a manutenção das características generalistas das linhas gerais e grelha de programação desta rádio. De salientar que propõem uma emissão de 24 horas, diversificada, com conteúdos informativos, formativos, recreativos, culturais, desportivos e musicais. Emitem os noticiários de âmbito nacional e internacional produzidos pela Antena 1, acrescentando, pelo menos, mais 3 noticiários de cariz local e regional, de produção própria, em respeito pelo exigido pela Lei nº.4/2001.
 - ❖ O estatuto editorial ora apresentado é idêntico ao constante do processo de renovação de alvará da “Digital FM”, em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei da Rádio.
2. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade, no âmbito estrito das atribuições e competências legais que lhe estão cometidas.

IV – CONCLUSÃO

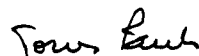
Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera autorizar a aquisição de uma quota no montante de € 159.850,00, por António Jorge Pinto Couto, resultante da divisão da quota de Feliz Manuel Pereira, do capital social da Editave – Comunicação, Publicidade e Promoção, Lda, titular do alvará para o concelho de Vila Nova de Famalicão, frequências 105.0 e 96.4 MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e Carlos Veiga Pereira.

Relatora do processo: Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Maio de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro